



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI Nº 153/97

SUMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração do Orçamento Geral do município de Nova Esperança do Sudoeste, relativo ao exercício financeiro de 1998.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da legislação tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do quadro de pessoal, da estrutura administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades desta lei.

Art. 2º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de extensão de novas obras.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do Município.

Art. 4º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as metas e prioridades previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os investimentos serão realizados com recursos próprios do município, com financiamento de entidades financeiras e por meio de convênios com o Governo do Estado e o Governo Federal.

Art. 6º - montante das despesas não poderá ser superior as das receitas, para que mantenha perfeito equilíbrio entre os recursos disponíveis e os gastos realizados.

PUBLICADO
EM 26/08/97



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -

PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito, nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo IV da presente Lei.

Art. 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não prevista nesta Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes metas e prioridades.

I - LEGISLATIVO

a - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;

b - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do município;

c - Adquirir equipamentos para mobilia a Câmara Municipal.

d - Aquisição de terreno para sede própria, conforme item correlato do Plano Plurianual.

II - GABINETE DO PREFEITO

a - Assessoria ao Prefeito Municipal;
b - Concessão de auxílios e contribuições a entidades;

c - Divulgação das atividades governamentais.

d - Adquirir equipamentos e materiais permanentes.

e - Adquirir um veículo.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

- a - Aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- b - Manutenção de programas permanentes de treinamento, incentivando os funcionários a participarem de cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- c - Manutenção, conservação e recuperação de máquinas, equipamentos, mobiliários e prédios administrativos;
- d - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentários e controle interno;
- e - Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f - Divulgar atos oficiais;
- g - Promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios;
- h - Adquirir linhas telefônicas para Prefeitura Municipal;
- i - Incentivo para a implantação de industrias no município com aquisição de terrenos e construção de barracões para atendimento do objetivo;
- j - Manter e ampliar a informatização básica à Administração Municipal;
- l - Aquisição de bens móveis e equipamentos;
- m - Construção do Paço municipal;
- n - Contribuir com o Fundo de Aposentadorias e Pensões;
- o - Promover campanhas de valorização da Nota Fiscal;
- p - Contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

IV - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- a - Revisão e atualização do cadastro fiscal;
- b - Obtenção de financiamento e empréstimos para realização de obras, aquisição de máquinas e equipamentos para cobrir eventuais insuficiência de caixa.
- c - Amortização da dívida contratada.
- d - Amortização do juro da dívida contratada.
- e - Adquirir equipamento e material permanente.

V - DEPTO DE AÇÃO SOCIAL

- a - Ampliar e manter programas de assistência a pessoas carentes do município;
- b - Desenvolver os programas especiais de saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do município;
- c - Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -

PARANÁ

- d - Construção de rede de esgoto na sede do município;
- e - Desenvolver programas assistenciais em parceria com o Governo Estadual e Federal.
- f - Efetuar canalização em rios na sede do município.

VI - DEPTO DE EDUCAÇÃO

- a - Manter e aprimorar o ensino fundamental e pré-escolar do município;
- b - Ampliar o programa de combate ao analfabetismo;
- c - Promover a complementação e distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
- d - Manter o transporte de estudantes no município;
- e - Equipar as cantinas das escolas municipais;
- f - Desenvolver o treinamento de professores no sentido de aprimorar o ensino fundamental;
- g - Modernizar as unidades administrativas e escolares, mediante aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h - Ampliar o acervo de livros das bibliotecas da rede municipal;
- i - Construção e melhorias de salas de aula e dependências administrativas;
- j - Adquirir equipamentos e materiais para instalação de classes de educação pré-escolar e para excepcionais;
- l - Apoio financeiro a estudantes carentes;
- m - Construir uma creche para 90 (noventa) crianças;
- n - Construção de 1 (um) gabinete odontológico na localidade de Rio Gavião;
- o - Construção de 1 (um) gabinete odontológico na localidade de Barra Bonita.

VII - DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b - Cascalhar e readequar estradas do interior do município;
- c - Retificar, recuperar, conservar e construir pontes, pontilhões e bueiros;
- d - Executar pavimentação poliédrica em estradas vicinais do município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

- e - Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano;
- f - Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública do município;
- g - Construir conjunto habitacional;
- h - Executar pavimentação poliédrica no perímetro urbano do município;
- i - Construção de calçadas para pedestre;
- j - Abertura de vias urbanas;
- k - Promover a urbanização de áreas de expansão ou novos loteamentos;
- l - Adquirir um caminhões;
- m - Adquirir uma retroescavadeira;
- n - Adquirir um veículo utilitário;
- o - Implantar monocanais telefônicos no interior do município;
- p - Firmar convênio com a COPEL para implantação de Projetos de eletrificação rural.
- q - Executar asfaltamento em estradas do interior do município.
- r - Construir praças no perímetro urbano da sede do município.

VIII - DEPTO DE AGROPECUARIA

- a - Desenvolver e incentivar atividades de produção agropecuária;
- b - Incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;
- c - Incentivar a criação de piscicultura, avicultura caseira e suinocultura;
- d - Treinar produtores rurais para viabilizar a propriedade;
- e - Ampliar o programa de micro bacias;
- f - Incentivos para o aumento da produção de leite;
- g - Apoiar a construção de abastecedores nas propriedades;
- h - Subsidiar programas como: construção de açudes, murunduns a mini e pequenos produtores rurais;
- i - Construção do Centro de produção;
- j - Manter convênio de Assistência Técnica com a Emater.
- l - Aquisição de veículo e trator agrícola equipado.
- m - Aquisição de 1 (um) trator esteira para peneirar pedras e fazer murunduns.

IX - DEPTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

- a - Desenvolver e incentivar atividades de plantio



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

de erva-mate e pinos.

b -- Desenvolver atividades de produção de mudas de árvores frutíferas, ornamentais, nativas e florestas poupanças, Erva-Mate e Pinos.

c - Desenvolver atividades e programa de conservação e manutenção do Meio Ambiente.

d - Adquirir equipamento e material permanente.

e - Adquirir barracões e equipamento para o viveiro municipal.

f - Ampliar e manter o programa de instalação de micro sistemas de água na área rural do município com perfuração de poços artesianos;

X - DEPTO DE SAÚDE

a - Desenvolver os programas especiais de saúde, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do município;

b - Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;

c - Construção do núcleo integrado de saúde.

d - Adquirir equipamentos para o centro mini-postos de saúde;

e - Adquirir um automóvel para uso do departamento;

f - Adquirir dois gabinetes odontológicos;

XI DEPTO DE ESPORTE E CULTURA

a - Desenvolver programa de treinamento de pessoal do departamento, para um melhor desenvolvimento de suas atividades.

b - Promover, apoiar e incentivar a prática do desporto amador, em todas as suas modalidades, especialmente a nível municipal;

c - Incentivar e promover eventos culturais no município;

d - Manter e promover melhorias nas quadras poliesportivas do município;

e - Construir quadras poliesportivas no interior do município;

f - Instalação de iluminação no Estádio Municipal;

g - Adquirir equipamentos e materiais para as dependências administrativa do departamento;

h - Adquirir parque infantil;

i - Construir um centro comunitário.

j - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de São Luiz.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

l - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de Barra Bonita.

m - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de Rio Varanda.

n - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de Rio Mambuco.

o - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de Santa Bárbara.

p - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de Cabeceira do Lontra.

q - construção de 1 (uma) cancha de bocha na localidade de Cabeceira da Barra bonita.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento geral do município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com o pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais bem como a contrapartida de programas financeiros, aprovados por Lei Municipal, como também os encargos resultantes de acordo e convênios.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

as propriedades e metas determinadas no art. 9º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário.

Art. 18 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal de conformidade com Lei Municipal, estipulando-se, que o reajuste dos seus quadros se confiança e comissão será, no máximo, igual ao funcionalismo em geral.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamento Geral, que vise atribuir dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 20 – Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa Abrir crédito suplementar por Decreto, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 21 de agosto de 1997.

NORBERTO GOEDERT
- Prefeito Municipal -